PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficio 243/2023

Ponte Nova, 26 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 4.018/2023, que " Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007 , que dispõe sobre o Código de Posturas, para disciplinar acerca do controle de ruídos e sons".

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 619/2023
Data: 26/05/2023 - Horário: 16:58
Legislativo

Projeto de Lei Complementar nº 4.018/2023

Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, que dispõe sobre o Código de Posturas, para disciplinar acerca do controle de ruídos e sons.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo regulamentar acerca do controle de ruídos e sons no Município para coibir à excessiva poluição sonora e à perturbação de sossego, por bares, restaurantes, clubes e similares.

As recorrentes denúncias e reclamações pela população pontenovense ao Setor de Fiscalização e Posturas denotam que a atual legislação não tem sido capaz de conter a emissão sonora acima dos limites legalmente estabelecidos. Além disso, verifica-se que, nos moldes da atual legislação, inexiste regulamentação acerca dos barulhos sonoros emitidos no ambiente externo pelos estabelecimentos o que denota a necessidade de disposição legal sobre o assunto, vez que a apresentação de música ao vivo e a emissão de sons externos em bares, clubes e afins, se tornaram comuns no Município e tem perturbado o sossego da população residente no entorno desses locais.

Registra-se, por fim, que tal matéria originou a instauração do PA MPMG-0521.21.000008-4, sendo representante/denunciante esta própria Casa Legislativa.

Assim, solicitamos a essa Casa a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 26 de maio de 2023.

Wágner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Projeto de Lei Complementar nº4.018/2023

Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, que dispõe sobre o Código de Posturas, para disciplinar acerca do controle de ruídos e sons.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar com a alteração do art. 242, §1º, V, alteração do art. 244 acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º e acrescida do art. 244-A, com a seguinte redação:

Art. 242. ..... .
§1º ..... .
V - os sons provenientes de qualquer fonte sonora, instalados ou emitidos no interior ou no exterior do estabelecimento;

Art. 244. As casas de comércio, prestação de serviços, indústrias, espaços destinados ao funcionamento de máquinas ou equipamentos, imóveis residenciais alugados ou cedidos para festividades ou comemorações, locais de diversão de acesso público como bares, restaurantes, boates, clubes e similares, nos quais haja ruído, execução ou reprodução de música, além das demais atividades sujeitas a restrições de intensidade sonora, autorizadas pela Prefeitura Municipal, deverão dispor de proteção, de instalação ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima dos decibéis permitidos por Lei.

§1º Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei, os estabelecimentos e atividades que provoquem poluição sonora e perturbação do sossego público estarão sujeitos à adoção de medidas eficientes de controle, que poderão ser impostas de forma isolada ou cumulativa, conforme a seguir exemplificadas:

I - implantação de tratamento acústico;

II - restrição de horário de funcionamento;

III - restrição de áreas de permanência de público;

IV - contratação de funcionários responsáveis pelo controle de ruídos provocados por seus frequentadores;

§2º Fica deliberado o tempo de 6 (seis) meses para que os estabelecimentos comerciais e residenciais se adequem as exigências estabelecidas.

§3º A concessão de Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades do estabelecimento ficará condicionada ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, quando couber, ou de adequações alternativas, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação.

244-A. Fica proibida a execução de música, por meio mecânico ou ao vivo, após as 23 (vinte e três) horas, em ambiente externo de edificação em que funcione bar, restaurante ou estabelecimento similar.

Parágrafo único. A proibição de execução de música a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, a área externa de estabelecimento licenciada para colocação de mesas e cadeiras e a área sem tratamento acústico sob marquise, varanda ou toldo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo